



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 2071 – Carnaubais/RN, Quarta-feira, 12 de Março de 2025  
[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

## PODER EXECUTIVO

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FRANCISCO WANDERLEY MENDES

Vice-prefeito

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025/2026

**Presidente:** Maria Eudiene da Silva Benevides

**Vice-Presidente:** Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior

**1º Secretário:** Tássia Tamise Albuquerque de Sousa

**2º Secretário:** Joábria Mercejany Dantas da Silva Moura

### VEREADORES

Francisco Eduardo Menezes da Silva

Jânio Carlos Menezes da Silva

José Maria da Silva Soares

Josimar Pereira de Souza

Mário César de Albuquerque Cavalcante

## PODER JUDICIÁRIO

*Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto- Juiz de*

*Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral*

*Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza*

*de Direito titular da 1ª Vara Cível*

*Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª*

*Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do*

*Juizado Especial Cível e Criminal.*

## MINISTÉRIO PÚBLICO

*Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo*

*1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN*

*Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria*

*de Justiça da Comarca de Assú-RN*

*Dr.ª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição*

*da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-*

*RN.*

## ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Breno Eduardo de Souza Lopes, matrícula Nº132564-7 ocupante do cargo/função Secretário de Administração do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 13 de Março, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do

cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 12 de Março de 2025.

**GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) João Batista Marques Neto, matrícula Nº132540-0 ocupante do cargo/função Assessor de Arquitetura e Engenharia do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 13 de Março, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de

assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 12 de Março de 2025.

**GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 171/2025.**

*Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Representantes Governamentais:**

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Mayara de Sousa Rodrigues Albuquerque  
Suplente: Ana Carolina de Mendonça Duarte

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Damiana da Silva Dantas  
Suplente: Gilmária Batista do Nascimento

**Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**

Titular: Savana Priscilla Domingos Cabral Alencastro  
Suplente: Filipe Araújo de Moura

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Daiane Patrícia Dantas Pereira  
Suplente: Fabiola Rose dos Santos Martins Sousa

**Representantes não Governamentais:**

**Sociedade Civil – Dos usuários**

Titular: Adriana Lima do Nascimento  
Suplente: Cleidemaria Fernandes Silva Catafesta.

**Sociedade Civil – Associação Comunitária de Vila Nova.**

Titular: Antônia Silva dos Santos Marreiro  
Suplente: Elielda Silva de Oliveira

**Sociedade Civil – Das Entidades e Organizações da A.S.**

Titular: Darla Maraiza de Lemos Fernandes Beserra  
Suplente: Manoel da Costa Pereira

**Sociedade Civil – Dos Trabalhadores da A.S.**

Titular: Larissa de Sousa Gonçalves  
Suplente: Jordana Maiara de Moura

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 12 de Março 2025.

**Gleidson Benevides de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA 172/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, a servidora GEORGIA KAYLANE CORINGA DE MACEDO, CPF: 130.083.634-23, no cargo SUBCOORDENADOR DE CONTROLE FINANCEIRO, LOTADO na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art.3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 12 de Março 2025.

**Gleidson Benevides de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA 173/2025.**

*Dispõe sobre a Designação do servidor para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Local e da outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR, a servidora MAKILLARA LUANA AMBROZIO BEZERRA MANCIO, CPF: 087.367.\*\*\*-55, SUBCOORDENADOR DE MERENDA, LOTADO na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para RESPONDER com AGENTE DE DESENVOLVIMENTO do município.

**Art. 2º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**Art. 3º** - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 12 de Março 2025.

***Gleidson Benevides de Oliveira***  
***Prefeito Municipal***

**PORTARIA 174/2025.**

*Dispõe sobre a Designação do servidor para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Local e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR, a servidora KARLA THAISE MOURA DA ROCHA, CPF: 082.074.\*\*\*-27, COORDENADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL, LOTADO na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL para **RESPONDER** com **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO** do município.

**Art. 2º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**Art. 3º** - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

- Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 12 de Março 2025.

***Gleidson Benevides de Oliveira***  
***Prefeito Municipal***

**PORTARIA 175/2025.**

*Dispõe sobre a Designação do servidor para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Local e da outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR, a servidora LETICIA DE SOUSA SOARES, CPF: 704.896.\*\*\*-03, SUBCOORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, LOTADO na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL para **RESPONDER** com **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO** do município.

**Art. 2º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**Art. 3º** - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

- Manter registro organizado de todas as suas atividades;

- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

- Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 12 de Março 2025.

***Gleidson Benevides de Oliveira***  
***Prefeito Municipal***

**GABINETE**

**Lei Nº 555, de 12 de março de 2025.**

*Autoriza o Município de Carnaubais/RN a associar-se à AMCEVALE - Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Carnaubais**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a associação/ingresso do município de Carnaubais à AMCEVALE - Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMCEVALE - Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar.

**Parágrafo Único:** A associação, e respectiva contribuição mensal visa assegurar a representação institucional do Município de Carnaubais nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais estaduais, regionais e nacionais, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização de gestão pública municipal;

III – representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

V- defender o interesse do Município de Carnaubais junto às esferas estadual e federal, no que tange a pleitos comuns dos municípios associados, como aumento de repasses, convênios, isenções, eventuais direitos suprimidos dos municípios e aumento da receita.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas, ficam determinadas como fontes de recursos as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, 12 de março de 2025.

**GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Carnaubais/RN

**Lei Nº 556, de 12 de março de 2025.**

*EMENTA: Regulamenta a análise do impacto orçamentário e financeiro para o provimento de cargos por concurso público, em conformidade com as normas legais vigentes, e autoriza a nomeação e posse dos candidatos aprovados.*

**O Chefe do Poder Executivo do Município de Carnaubais/RN**, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica deste Município, **faz saber** que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a imperativa necessidade de adequação às diretrizes da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem o planejamento e controle das despesas públicas como pilares para a sustentabilidade financeira e a eficiência na gestão de recursos;

Considerando que o provimento de cargos públicos por meio de concurso público apresenta um impacto orçamentário e financeiro substancial, é necessário não apenas uma análise criteriosa, mas também um planejamento adequado que contemple as consequências a longo prazo.

Considerando que a transparência e a responsabilidade na gestão pública demandam a divulgação clara e acessível dos critérios e procedimentos adotados na análise do impacto

orçamentário e financeiro decorrente do provimento de cargos.

Considerando que a admissão dos aprovados no Concurso Público será submetida às normas do artigo 169 da Constituição Federal e do artigo 38 do ADCT, respeitando rigorosamente os limites de gastos definidos nos artigos 18 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a nomear e a empossar os concursados aprovados e classificados do Concurso Público realizado no ano de 2024 junto a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN.

**Art. 2º** Esta Lei estabelece os procedimentos para a análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente do provimento de cargos públicos por meio de concurso público, no âmbito do Poder Executivo, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

**Art. 3º** A análise do impacto orçamentário e financeiro deverá contemplar:

I - A estimativa da despesa total com pessoal decorrente do provimento dos cargos, incluindo salários, encargos sociais e demais benefícios;

II - A demonstração da compatibilidade da despesa com as previsões da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

III - A avaliação do impacto financeiro nos exercícios subsequentes, considerando a projeção de crescimento vegetativo da folha de pagamento;

IV - A indicação da fonte de recursos para o custeio das despesas decorrentes do provimento dos cargos;

V - A verificação do cumprimento dos limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 4º** A nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público ficam condicionadas à prévia aprovação da análise do impacto orçamentário e financeiro, nos termos desta Lei, e ao cumprimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do ADCT.

**Art. 5º** As contratações decorrentes de reposição por aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança não serão computadas para fins de limite de despesas de pessoal, conforme previsto no art. 22, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 12 DE MARÇO DE 2025.

**GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Carnaubais/RN